



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Araguatins

EDITAL Nº 15/2024/AGT/REI/IFTO, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À ALIMENTAÇÃO DO *CAMPUS* ARAGUATINS DO IFTO - 2024

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria REI/IFTO Nº 551/2022, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve tornar público o Edital de Seleção de Candidatos para a concessão do Auxílio Alimentação do *Campus* Araguatins do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo para a concessão de auxílio não financeiro à concessão de auxílio alimentação do *Campus* Araguatins será regido por este Edital, e conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria AGT/REI/IFTO Nº 19/2024, de 24 de janeiro de 2024.

1.2. Para concorrer às vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos articulados ao ensino médio ou nos cursos superiores de Bacharelado em Engenharia Agrônômica ou Bacharelado em Medicina Veterinária, na modalidade presencial, e em período integral no *Campus* Araguatins do IFTO, além de possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio (1,5 salário mínimo).

1.3. Serão disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para o auxílio não financeiro - alimentação no *Campus* Araguatins do IFTO.

1.4. As rotinas e demais informações acerca do refeitório constam no Protocolo de Acesso ao Refeitório do *Campus* Araguatins, disponível em: <http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/ensino/assistencia-estudantil>.

2. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

2.1. O auxílio alimentação (não financeiro) do *Campus* araguatins do IFTO, consiste na oferta gratuita da refeição (almoço) em dias letivos no refeitório, atendendo o processo de seleção e casos específicos.

2.2. Aos estudantes não classificados ou ináptos a este edital; será fornecido o "Vale Refeição" no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), disponível no Posto de Vendas do *Campus*.

2.3. Os estudantes classificados neste edital terão acesso ao refeitório por meio da Carteira de Alimentação (Digital ou Física).

3. DAS COMPETÊNCIAS DO ESTUDANTE

3.1. Das competências do estudante:

- I - Ler o **Protocolo de Acesso ao Refeitório** do *Campus* e ter ciência dos direitos e deveres do estudante no referido espaço;
- II - Evitar desperdício de alimentos;
- III - Arcar com danos materiais provocados pelo estudante à instituição e/ou a servidores.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, dispostos no **Protocolo de Acesso ao Refeitório** do *Campus*, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A seleção dos candidatos para a Auxílio Alimentação 2024, será processada em etapa única - classificatória e eliminatória; a partir da análise socioeconômica do estudante por meio do **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)**, disponível em: <https://suap.iftto.edu.br/>; sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletada pela visita domiciliar (caso seja necessário) pela Assistente Social ou por Comissão Multiprofissional designada pelo Diretor Geral do *Campus* Araguatins.

4.3. O formulário de inscrição será por meio eletrônico do sistema SUAP IFTO, com acesso disponível a todos os estudantes devidamente matriculados na instituição, que recebe no ato de sua matrícula, LOGIN: **(seu número de matrícula)** e SENHA: **@IFTO** e **(sua data de nascimento)** - com 8 dígitos), tudo junto. A senha do estudante deve ser alterada logo após seu primeiro acesso.

4.4. Ao acessar <https://suap.iftto.edu.br/>, o formulário de inscrição para Auxílio Alimentação/2024 estará disponível na aba **"FIQUE ATENTO!" INSCREVER-SE EM: Auxílio Alimentação (ARAGUATINS), período de inscrição de 15 a 20 de fevereiro de 2024.**

4.5. O estudante deve estar como **DEFERIDO** no edital de SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) - 2024 para que possa se inscrever nos Editais de concessões de Auxílio Financeiro e Não financeiros do IFTO, *Campus* Araguatins. Devendo este, preencher atenciosamente todas as páginas do formulário conforme solicitado. Os documentos comprobatórios devem ser anexados na página DOCUMENTOS.

4.6. No Comprovante de Renda do estudante deve ser enviado o documento relativo a situação e trabalho do estudante se ele for maior de 18 anos, se for menor de 18 anos, anexe a foto do RG ou Certidão de nascimento.

4.7. No campo de Comprovante de Residência do estudante deverão ser enviados documentos, como conta de energia ou água em nome de um dos membros familiar, emitido até 2 meses antes do lançamento deste edital. Caso o estudante more de aluguel ou residência cedida, anexar Declaração **Anexo II do Edital SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)**, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel com seu respectivo comprovante (conta de energia ou água).

4.8. Serão solicitados os comprovantes de renda bruta de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos e menores com renda. Para o envio dos comprovantes, haverá um campo com o nome da pessoa

que você deve enviar o documento. Havendo necessidade, envie em Documentação Complementar. Os tipos de comprovação de renda estão listados no item 4.9.1. deste edital.

4.8.1. Documentação pessoal dos membros da família (RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento; em caso de membro da família menor de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento);

4.8.2. Ficha Resumo do Número de Identificação Social (NIS), se houver.

4.8.3. Comprovante de doença crônica na família, caso gere custo mensal. A comprovação pode ser feita através de receitas médicas (se houver na família).

4.9. São comprovantes de renda bruta familiar:

4.9.1. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico), **constado todos os membros do grupo familiar** e atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) ou através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

a) **Cópia dos últimos três contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

b) **Trabalhador (a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

c) Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação dos últimos três extratos atualizados do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

d) Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do **Anexo I do Edital SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)**, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

e) Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do **Anexo I do Edital SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)**, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

f) **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver - conforme formulário do **Anexo I do Edital**. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

g) Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos

subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.10 As informações prestadas na **inscrição e os documentos** apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Gerência de Assistência Estudantil - GAE, o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

4.11 As declarações poderão ser assinadas na presença de um servidor do *Campus Araguatins* do IFTO para dar reconhecimento a assinatura.

4.12 As cópias simples acompanhadas com os originais poderão ser autenticadas com um servidor do *Campus Araguatins* do IFTO.

4.13 Enquanto houver período de inscrição aberto, a Documentação pode ser atualizada diretamente na aba '**Atividades Estudantis**' da tela do aluno.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social.

5.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

5.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

5.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

5.5. A Gerência de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado do processo seletivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não atender os requisitos dos itens 1.2, 1.3 e 4.5 deste edital.
- b) Não preencher devidamente o formulário de inscrição (sistema SUAP)
- c) Estudante contemplado com auxílio não financeiro: Residência Estudantil

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade social.
- b) Maior distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.
- c) Ter estudado integralmente em escola pública.

8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. O estudante será desligado do programa nos casos de:

I - Não atingir o mínimo de 75% (noventa por cento) de frequência bimestral, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente (seguirá a Organização Didática Pedagógica do IFTO) em suas atividades acadêmicas, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

II - Não cumprimento do Regimento Interno do IFTO, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO, Protocolo de acesso ao refeitório e deste edital, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

III - Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. As informações deste processo seletivo serão divulgadas pela internet, no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a verificação dos mesmos.

9.2. As etapas do Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

DATA	ETAPA	LOCAL
15/02/2024	Publicação do Edital	http://portal.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos
15/02/ a 20/02/2024	Período de inscrições	https://suap.ifto.edu.br/
21/02/2024	Homologação preliminar das inscrições	http://portal.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos
22/02/2024	Interposição de recurso contra a homologação preliminar das inscrições	https://forms.gle/x9pzUeYB7QNzCpdP6
23/02/2024	Resultado dos recursos e homologação final das inscrições	http://portal.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos
28/02/2024	Resultado Preliminar	http://portal.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos
29/02/2024	Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar	https://forms.gle/x9pzUeYB7QNzCpdP6
01/03/2024	Resultado dos recursos e Resultado Final	http://portal.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/seletivos
04/03/2024	Acesso dos estudantes aprovados ao REFEITÓRIO do <i>Campus</i> Araguatins/IFTO	As rotinas e demais informações acerca do Refeitório do campus constam no Protocolo de Acesso ao Refeitório do IFTO- Campus Araguatins; disponível em: http://www.ifto.edu.br/araguatins/campus-araguatins/ensino/assistencia-estudantil INFORMAÇÕES ACERCA DA CARTEIRINHA PARA O ACESSO AO RFEITÓRIO, SERÃO REPASSADAS AOS ESTUDANTES.

10. DOS RECURSOS

10.1.O recurso contra a classificação do processo de seleção deverá ser

realizado por meio de formulário específico <https://forms.gle/x9pzUeYB7QNzCpdP6> e na data constante no cronograma deste Edital.

10.2. Não serão aceitos anexos no recurso ou documentação complementar.

10.3. Os recursos serão analisados pela Assistente Social ou realizado por comissão específica, sob a Portaria AGT/REI/IFTO Nº 19/2024, de 24 de janeiro de 2024, que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

10.4. Não caberá recurso após a publicação do Resultado Final.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos residentes, bem como a observação dos murais, SUAP e sites da Instituição.

11.2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo. Elas ficarão armazenadas no SUAP/IFTO, pelo período de 5 anos.

11.3. Denúncias de fraudes e má fé nas informações prestadas e nos documentos entregues poderão ser averiguados pela equipe do Serviço Social ou Comissão Multiprofissional a qualquer tempo.

11.4. Este edital fica sujeito as alterações que serão divulgadas em notas complementares divulgadas no site <http://portal.iftto.edu.br/araguatins>.

11.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Gerência de Assistência Estudantil ou realizado por comissão específica, sob a Portaria AGT/REI/IFTO Nº 19/2024, de 24 de janeiro de 2024.

11.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAUDIO DE SOUSA GALVÃO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 15/02/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2280778** e o código CRC **A9794ADF**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

